

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES**CNPJ: 41.522.251/0001-13 - Fones: (066) 3248-1191 / 1193 - Fax: (066) 3248-1259
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br - Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAC.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 - Centro**CONTRATO DE COMODATO Nº 07/2013**

Por este instrumento particular, de um lado a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORADA NOVA, inscrita no CNPJ nº sob o nº 09.470.306/0001-86, estabelecida no Assentamento Morada Nova, neste município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. HORTÊNCIO ROSA DE FRANÇA, brasileiro, portador do CPF nº 258.457.561-20, RG nº 726.902-SSP/DF, doravante denominada de COMODANTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à rua José Alves, 211, Centro em Buriti dos Montes - PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal JOSÉ VALMI SOARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Buriti dos Montes, portador do CPF nº 302.777.603-72, RG nº 11.000.451-SSP/SP, daqui para frente, denominado COMODATÁRIO, têm entre si por justo e combinado o presente CONTRATO DE COMODATO, amparado nos termos do art. 579 do Código Civil e mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE tem em seu patrimônio, um sistema de abastecimento d'água composto de poço tubular com profundidade de 180 metros, equipado com bomba elétrica, rede de distribuição domiciliar, base da caixa d'água de 05 metros com caixa d'água de 10.000 litros, situado no Assentamento Morada Nova - zona rural de Buriti dos Montes/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODANTE, por este contrato na melhor forma de direito, empresta, como de fato tem emprestado, gratuitamente, ao COMODATÁRIO, o poço tubular, bomba, base com caixa d'água e rede domiciliar descritos na cláusula anterior, onde o COMODATÁRIO deverá ficar responsável pela sua manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato de comodato é por prazo determinado de 01 (um) ano, tendo início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindir o presente contrato, caso haja desvio da finalidade do comodato.

CLAUSULA QUARTA - O COMODATÁRIO não poderá transferir, ou ceder a terceiros, seja a que título for, o bem objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


É, por estarem justos e acordados, firmam as partes este contrato que é feito em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram, tendo sua vigência a partir de 1º de novembro de 2013.

Buriti dos Montes (PI), 29 de outubro de 2013


Hortência Rosa de França
COMODANTE


José Valmi Soares
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:


NOME: CARLOS DANIEL MONTE SOARES
CPF nº: 463.264.053-00


NOME: CARLOS DANIEL MONTE SOARES
CPF nº: 003.106.073-02

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 01 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria no âmbito a administração pública municipal dos poderes executivo e legislativo, a proibição de contratação e o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas de parentes e afins, das autoridades que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Inhuma/PI, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público, fica vedado, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a contratação temporária, o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nos termos do Código Civil, de prefeito, vice-prefeito, secretários, chefes de seções e departamentos, coordenadores, diretores, presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º secretário da Câmara Municipal e vereadores.

§ 1º - Constituem-se, ainda, prática de nepotismo:

I - A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, dos poderes Legislativo e Executivo municipal, de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de prefeito, vice-prefeito, secretários, chefes de seções e departamentos, coordenadores, diretores, presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º secretário da Câmara Municipal e vereadores, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo.

II - A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexistência de licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos poderes Legislativo e Executivo municipal de Pessoas Jurídicas da qual seja sócio cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de prefeito, vice-prefeito, secretários, chefes de seções e departamentos, coordenadores, diretores, presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º secretário da Câmara Municipal e vereadores.

§ 2º - Aplicam-se as vedações desta lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 3º - Ficam excepcionadas, nas hipóteses do artigo 1º, as nomeações ou designações de servidores e empregados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, do

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antonio, 97 – Centro

respectivo órgão, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional e experiência prévia do servidor para exercer as funções do cargo em comissão, vedada em qualquer caso a nomeação e/ou designação para servir subordinado ou no mesmo departamento/secretaria dos Agentes Públicos determinantes da incompatibilidade, ou em circunstâncias que caracterizarem ajuste para burlar a regra deste artigo.

§ 4º - Para fins das vedações previstas nesta lei, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

§ 5º - Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Artigo 2º - Todo servidor nomeado, designado, antes da posse, ou contratado, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma desta lei, sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação ou contratação.

Artigo 3º - O não cumprimento das disposições previstas nesta lei acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte dos representantes legais ou responsáveis pela nomeação ou contratação, fixando o dia-multa em valor equivalente ao custo do salário/vencimento/remuneração mensal dos servidores que eventualmente mantenham vínculo de parentesco, valor que deve ser recolhido em favor dos cofres públicos municipais sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional.

Artigo 4º - Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 5º - O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta lei, deverá informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e este deverá dar conhecimento formal ao Ministério Público, ao prefeito municipal e à coletividade, para adoção das medidas cabíveis.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, bem como a rescisão dos contratos nas situações previstas no artigo anterior, e os atos de exoneração e rescisão produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações, sob pena de multa prevista no artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - Após a publicação desta lei, todos aqueles que exercem cargos em comissão ou função gratificada deverão

declarar por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma desta lei, sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação ou contratação.

Artigo 8º - O Anexo I institui um organograma demonstrativo das incompatibilidades prevista nesta lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Inhuma, 25 de outubro de 2013.

Jose Gonçalves Rodrigues
JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
PRESIDENTE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, s/n - Centro - CEP -64940-000 Monte Alegre - PI.
Fone/Fax: (86) _____ e-mail: _____ CNPJ nº 415349000/0001-04

Ata da terceira sessão mista das comissões de constituição e justiça e finanças e orçamento.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, no Plenário da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, situado na Rua Demerval Lobão, s/n, Bairro Centro, com início às 9:00h/s, esteve reunido conjuntamente a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, ambas compostas pelos Vereadores Presidentes Raimundo Alves Dias Neto e Jurandi Martins de Santana, tendo a Comissão de Constituição e Justiça o Vereador Relator Antônio Raimundo Ferreira Dantas e como membros os Vereadores Reginaldo Rodrigues Bastos da Silva, João dos Reis Borges, José Hamilton Lustosa de Andrade e a Comissão de Finanças e Orçamento composta pelo Vereador Relator Donizete Frutuoso Matos e como membro Reginaldo Rodrigues Bastos da Silva, para ser deliberado nos termos da legislação vigente, acerca do processo do TCE/PI Nº 016318/10, que apreciou as Contas do Prefeito do exercício econômico financeiro de 2009, emitindo parecer desfavorável a aprovação das contas em vestibular, sob a fundamentação de diversas irregularidades na prestação de contas como: a emissão de notas fiscais frias, duplicidade de notas, obras não realizadas. Iniciado os trabalhos ambos os presidentes das Comissões foram compulsados aos autos e o parecer do Tribunal de Contas referente a análise realizada e as motivações expostas. Usando da fala que lhes é outorgada, foi argumentado pelos Senhores Presidentes Raimundo Alves Dias Neto e Jurandi Martins de Santana, que seriam favoráveis ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, pois este possui corpo técnico para apreciação da matéria, ficando assim temerário a votação em contrário. Pelos senhores Vereadores Relatores Antônio Raimundo Ferreira Dantas e Donizete Frutuoso Matos, ambos respectivamente da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamento, emitiram Parecer a respeito do Processo do TCE e sobre as irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2009 pelo Prefeito, sendo que ambos pleitearam juntos aos demais vereadores a reprovação das Contas do referido ano, sendo favoráveis na integralidade ao parecer do Tribunal de Contas ora discutido, haja vista que este Tribunal analisa com critérios as matérias das contas do Município e se este deliberou para contrariedade da aprovação, não temos que ser contrário a este. Após o uso da palavra e da emissão dos pareceres por parte dos Vereadores Relatores, as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2009 foram colocadas em votação para ser apreciada pelo demais componentes das Comissões, sendo que estes membros seguiram o entendimento do relator e decidiram por unanimidade pela reprovação das Contas do Exercício Financeiro de 2009 do Prefeito Clézio Gomes da Silva. Nada mais a ser

(Continua na próxima página)